



LEI MUNICIPAL Nº 1.071/2007

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a criação da ACADEMIA DA GUARDA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Academia da Guarda Municipal da Ilha de Itamaracá.

Art. 2º - A Academia criada por esta Lei terá como objetivos principais:

- a) Formação contínua dos membros da GM;
- b) Preparação inicial para os recém-ingressados na carreira;
- c) Elaboração de cursos para os membros da GM abordando temas sociais urgentes, tais como, segurança, ética, cidadania, compromisso social, receptividade de turistas, participação popular etc.;



- d) Assegurar a atualização e recuperação física, acompanhamento psicológico, apoio as famílias dos membros da GM;
- e) Elaborar convênios com a Academia de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Academia de Polícia Militar e outras instituições que possibilitam com estes convênios a melhor formação e qualificação da Guarda Municipal.

Art. 3º - A academia será composta por uma chefia e respectivo gabinete e pelas seguintes divisões: cultural, social, física-esportiva, pedagógica e administrativa.

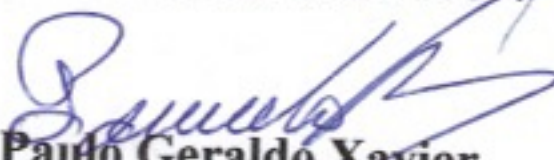
Art. 4º - A Academia será vinculada ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 5º - A estrutura de cargos será definida em decreto, com remanejamento de cargos já existentes no organograma das secretarias da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ,
EM 08 de outubro de 2007.


Paulo Geraldo Xavier
Prefeito